



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 26/2013

Normatiza as competências da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da UFPB e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba - Consuni, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista a deliberação adotada pelo plenário, em reunião do dia 25 de julho de 2013 (Processo nº 23074.012860/13-43),

CONSIDERANDO a necessidade de definir as competências e atribuições da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da UFPB e instituir regras gerais para o funcionamento do Sistema Geral de Correição e Disciplina nesta instituição. CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o artigo 37, paragrafo terceiro, inciso III da Constituição Federal de 1988, artigo 116 a 182 da Lei nº 8.112/90 e organizar as atividades de processamento administrativo disciplinar na UFPB, conforme o disposto na Lei nº 9.784 de 1999.

CONSIDERANDO as normativas da Controladoria Geral da União (CGU) no tocante aos Processos Administrativos Disciplinares e ao Sistema Geral de Correição no âmbito do Executivo Federal.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPRAD) por intermédio da presente Resolução, constituindo-se em órgão auxiliar do Gabinete da Reitoria.

§ 1º O poder, disciplinar e correicional, no âmbito da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), é atribuição e competência do(a) reitor(a), ressalvadas as hipóteses de competência originária dos Departamentos e Centros Universitários, conforme o Estatuto e o Regimento desta instituição e de acordo com o disposto no art. 5º e parágrafos desta Resolução, e a competência legal da Presidência da República e dos Ministros de Estado no tocante à aplicação de penas, conforme o art. 141 da Lei nº 8.112 de 1990 e demais legislações administrativas especiais. No uso destas atribuições, o(a) reitor(a) se servirá da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPRAD), ou de Comissão Especial de

Processo Administrativo Disciplinar, conforme sua conveniência administrativa, nomeadas especificamente para fins de autuação, instrução e processamento administrativo de uma denúncia infracional específica, de acordo com a designação e a necessidade de instalação do procedimento.

§ 2º A instalação de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) é ato privativo da reitoria e publicado no boletim de serviços ou no Diário Oficial da União, ressalvadas as hipóteses de competência mencionadas no parágrafo anterior e dispostas no art. 5º desta Resolução, sendo que o início de sua vigência dar-se-á no primeiro dia útil do mês subsequente ao da respectiva publicação, observado, quanto à duração dos processos e sindicâncias, os prazos previstos na legislação administrativa pertinente à matéria de sindicâncias e de processo administrativo disciplinar. Será resguardado o sigilo do processo até o momento do julgamento, uma vez que a decisão final deverá ser publicada.

§ 3º As denúncias das irregularidades ou faltas praticadas por servidor docente ou técnico administrativo serão encaminhadas à autoridade competente para a instalação do procedimento disciplinar necessário, observando-se o disposto no art. 144 da Lei 8.112/90, havendo indícios suficientes de autoria e de materialidade, a autoridade instaladora competente, ouvida a Procuradoria Federal atuante junto à Universidade Federal da Paraíba, poderá abrir sindicância de investigação para fins de esclarecer os fatos e determinar com maior precisão o juízo de admissibilidade de Processo Administrativo Disciplinar contra servidor docente ou técnico-administrativo da instituição.

§ 4º Quando as infrações apuradas estejam também previstas como crimes contra a Administração Pública ou como Atos de Improbidade que produzam danos ao erário público, a autoridade competente para a instalação do Processo Administrativo Disciplinar, ouvido a Procuradoria Federal atuante junto à Universidade Federal da Paraíba, encaminhará cópia dos autos às autoridades policiais competentes para abertura de Inquérito Criminal e aos membros do Ministério Público Federal, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis por estas instituições.

§ 5º Terminados os prazos administrativos dispostos para o processo administrativo disciplinar e para as sindicâncias investigativas, sem que estes tenham sido concluídos, haverá designação de nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para que, em novo prazo estipulado legalmente, sejam ultimados os trabalhos, caso não tenha ocorrido a prescrição da sanção disciplinar passível de aplicação ao fato. Os membros da antiga Comissão poderão ser designados para compor a nova. Todavia, a antiga Comissão de Processo Administrativo Disciplinar responsável pelo processamento deverá apresentar justificativas para aquela posteriormente instaurada sobre os motivos pelos quais o processo não foi concluído dentro do prazo normal. Sendo justificado o descumprimento do prazo, a nova Comissão poderá tomar emprestado todos os atos instrutórios produzidos pela Comissão anterior e produzir novos atos processuais que ache relevantes para o esclarecimento dos fatos.

§ 6º As portarias de prorrogação de prazo dos trabalhos das Comissões, emitidas pelas autoridades disciplinares instauradoras, também serão publicadas no boletim de serviços ou no Diário Oficial da União, quando for o caso, tendo vigência imediata.

§ 7º Antes da instalação de um processo administrativo disciplinar, compete ao(a) Reitor(a) encaminhar os autos até então reunidos à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPRAD), tendo, primeiramente, aberto vista ao Procurador Federal atuante junto à Universidade, para fins de obtenção de juízo de admissibilidade e recomendação de processamento disciplinar. O juízo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPRAD) é tão somente opinativo, não vinculando a decisão que deverá ser

tomada pelo(a) reitor(a) quanto à abertura ou arquivamento do processo ou da sindicância. Dada a prerrogativa do poder disciplinar do(a) Reitor(a) a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar somente poderá apurar as condutas dos servidores indicadas por ele na Portaria de Designação.

§ 8º A decisão final dos processos administrativos disciplinares no âmbito da Universidade Federal da Paraíba, será tomada no Conselho Universitário (CONSUNI), mediante apreciação de relatório final elaborado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPRAD) ou por Comissão Especial Processante, nos processos de competência da reitoria, sendo publicada como ato do(a) reitor(a). Nas hipóteses de competência da chefia imediata e dos Diretores dos Centros Acadêmicos Universitários, o Conselho Universitário (CONSUNI), funcionará como instância recursal, sendo os respectivos órgãos colegiados vinculados às atribuições das autoridades competentes para a instalação, responsáveis pelo julgamento e emissão de decisão final. Esta será publicada como ato do Diretor do Centro ou do Chefe do Departamento, conforme a competência. Naquelas da competência da Presidência da República e (ou) dos Ministros de Estado, o Conselho Universitário (CONSUNI) será instância opinativa e de recomendação para processos originários da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Ainda, nos processos em que a Presidência da República e os Ministros de Estado forem competentes para a aplicação da pena, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPRAD), após a deliberação do Conselho Universitário (CONSUNI) encaminhará o relatório final e a recomendação adotada para a autoridade instauradora a fim de que ela envie ao órgão de assessoramento jurídico respectivo para a prévia manifestação acerca da medida recomendada e informação do relatório final e das recomendações disciplinares adotadas às respectivas autoridades competentes sancionadoras.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPRAD) será composta por 06 (seis) membros indicados pelo(a) Reitor(a), sendo três titulares e três suplentes, todos com mandato de dois anos cada, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º A substituição dos membros da Comissão respeitará, sempre, a preservação de 1/3 e/ou 2/3 da Comissão, alternadamente.

§ 2º Para um dos membros serão atribuídas as funções de Coordenação Geral da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPRAD), assumindo a presidência geral e estável das atividades de correição e disciplina no âmbito da comissão, ressalvadas as hipóteses excepcionais de impedimento, suspeição, afastamento ou necessidade de ampliação das turmas colegiadas processantes em virtude da demanda apresentada ou da especificidade da matéria objeto de processo administrativo disciplinar no âmbito da UFPB.

§ 2º. Ao Coordenador-Geral, ao Secretário, e ao membro titular, não será concedida qualquer tipo de gratificação, sendo, para todos os efeitos, considerados ocupantes de cargo de direção, o coordenador, e de assessoramento os demais membros. Para as Comissões Disciplinares especiais instaladas serão também respeitadas as funções hierárquicas atribuídas aos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPRAD) da Universidade Federal da Paraíba.

§ 3º As atividades de autuação, instrução e processamento administrativo disciplinar serão distribuídas para colegiados compostos por três (03) membros funcionais estáveis cada, sendo um deles designado como presidente e outro como secretário;

§ 4º Para as atividades de sindicância estes colegiados podem funcionar com apenas dois (02) de seus membros, bem como o coordenador geral da comissão permanente de processo

administrativo disciplinar (CPPRAD) pode, até o momento da instrução, avocar a presidência, substituir quaisquer dos membros, ou mesmo, atuar supletivamente;

§ 5º O presidente do colegiado deverá, obrigatoriamente, possuir cargo efetivo, superior ou de mesmo nível, ou nível de escolaridade, igual ou superior, ao do servidor sindicalizado ou processado. Compete ao presidente informar os atos, prazos e demais medidas adotadas, ao coordenador geral da comissão permanente de processo administrativo disciplinar da Universidade Federal da Paraíba para fins da fiel execução de suas atribuições.

§ 6º Os membros suplentes substituirão quaisquer dos membros dos colegiados em caso justificado de impedimento, afastamento, suspeição ou falta. Havendo substituição, o suplente substituto funcionará até o final do processo em lugar do titular. Os suplentes também poderão compor os colegiados processantes excepcionais, havendo motivo relevante que justifique a ampliação da turma colegiada originária das Comissões Permanentes. Justificada a demanda, inclusive os membros das comissões processantes e de sindicância dos Centros Acadêmicos Universitários poderão ser convocados para fins de atuar em diversos colegiados processantes especiais, mesmo em matéria de competência originária da Reitoria como autoridade instauradora.

§ 7º As Comissões Especiais de Processamento Administrativo Disciplinar, nomeadas conforme a conveniência da administração universitária, terão a composição de 03 (três) membros e as mesmas competências e atribuições da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPRAD) para o processamento disciplinar específico que justificou sua criação. Quanto à inserção de dados acerca dos processos administrativos disciplinares nos sistemas de informação devidos, em especial, no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGUPAD), conforme determinação da Controladoria Geral da União (CGU), as Comissões Especiais se servirão das atividades de secretaria da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPRAD), informando os dados aos funcionários cadastrados e sendo garantido o sigilo das informações. § 8º Os membros que tenham atuado em qualquer comissão, ficarão impedidos de votar nas instâncias julgadoras, como CONSUNI e outras, caso tenham assento.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 3º Para a organização de suas atividades, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPRAD) contará com uma Coordenação Geral, uma Secretaria e um núcleo de estágio supervisionado.

§ 1º Compete à Coordenação Geral da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPRAD):

I – receber o ato de instalação de processo administrativo disciplinar feito pelo reitor ou autoridade competente e dar os encaminhamentos devidos;

II – requerer ao(a) reitor a) ou à autoridade competente a instalação de processo administrativo disciplinar quando informado por indícios suficientes de autoria e materialidade para tanto;

III – requerer ao a) reitor a) ou à autoridade competente o arquivamento de processo administrativo disciplinar nos casos em que julgar não existir indícios de infração administrativa ou nas situações de extinção da punibilidade;

IV – verificar quanto à existência de impedimento ou de suspeição por parte dos membros da comissão sindicante ou processante;

V – providenciar e agendar o local de trabalho, zelando pelo sigilo e pela discricção dos atos de autuação, instrução e processamento;

VI – distribuir, para análise e instrução, os processos instalados pelo (a) reitor(a) no âmbito da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPRAD) e monitorar o cumprimento dos prazos legais de sindicância e de processamento por parte delas;

VII – emitir certidões e prestar informações requisitadas com relação às sindicâncias, processos e pessoas neles envolvidos, na forma legal e para os fins de direito;

VIII – comunicar à Pró – Reitoria da Gestão de Pessoas e a Unidade de Lotação do Servidor com relação à abertura do processo administrativo disciplinar com o fim de evitar exoneração, aposentadoria voluntária ou concessão de férias, licença, remoção ou afastamento do servidor processado. Ressalvam-se, nestas hipóteses, as licenças para tratamento de saúde cuja concessão se justifique por meio de perícia médica;

IX – requerer à Reitoria a substituição de membros, titulares ou suplentes, por motivo de faltas injustificadas, prática de condutas incompatíveis com o sigilo, a probidade e a imparcialidade exigidas num processo administrativo disciplinar, bem como perda dos autos e dos prazos legais e administrativos de análise por motivo de desídia funcional;

X – requerer Perícia Médica dos sindicatos ou dos acusados, quando achar que é conveniente para a instrução processual, ou necessário, nos casos de avaliações de insanidade física ou mental.

XI – regulamentar, fiscalizar, organizar e determinar o funcionamento da secretaria da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPRAD), especialmente no tocante às notificações ou citações dos acusados e intimações das testemunhas, bem como demais diligências relativas às provas ou decisões interlocutórias ou finais dos processos;

XII – providenciar a juntada das provas consideradas relevantes para o processo, bem como solicitar, quando necessário, a designação de técnicos ou peritos para esclarecer os fatos;

XIII – zelar pela incomunicabilidade das testemunhas, declarantes e acusado, garantindo a regularidade processual e o sigilo das informações prestadas por eles.

XIV – determinar a necessária publicação dos atos processuais interlocutórios e informar o(a) reitor(a) da necessária publicação da decisão final adotada após o julgamento do processo pelo Conselho Universitário (CONSUNI);

XV – zelar pelo cumprimento da legislação constitucional, administrativa e correcional e o cumprimento das resoluções, do poder executivo federal e da universidade, no tocante ao processo administrativo disciplinar, que se desenvolver no âmbito desta Instituição Federal de Ensino Superior.

§ 2º Compete à Secretaria da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPRAD):

I – auxiliar o coordenador geral no exercício de todas as suas atribuições;

II – executar as ordens de notificação, citação e intimação dos acusados, testemunhas e declarantes;

III – autuar os processos administrativos disciplinares, cuidando da paginação, ordem e fiel publicação dos documentos, bem como de sua acessibilidade para as partes;

IV – inserir os dados acerca dos processos administrativos disciplinares nos sistemas de informação devidos, em especial, no Sistema Gestão de Processos Disciplinares (CGUPAD), conforme determinação da Controladoria Geral da União (CGU), mantendo atualizados os dados e observando os prazos de registro estipulados para as informações;

III – compromissar os depoentes na forma da lei, alertando-os sobre as normas legais que se aplicam aos que faltarem com a verdade, ou emitirem conceitos falsos sobre a questão;

IV – cuidar do material de prova e encaminhar, mediante ordem do coordenador geral da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPRAD) ou requisição de autoridade competente, os instrumentos e objetos de provas para a devida perícia ou demais finalidades;

VI – digitar e autuar os depoimentos tomados nas oitivas dos acusados, testemunhas e declarantes, bem como reproduzir de forma, digital e impressa, tais depoimentos, para fins de transparência e acesso às informações por parte de todos os envolvidos; VII – arquivar os processos administrativos disciplinares concluídos e manter os dados e informações sobre eles para os fins determinados em lei;

VIII – preparar as certidões, ofícios e notificações a serem assinadas pelo coordenador geral da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPRAD), conferindo as informações prestadas em tais documentos;

IX – arquivar e organizar pastas com informações, conteúdos, memorandos, portarias, resoluções, requisições e demais documentos que dizem respeito às atividades da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPRAD);

X – zelar pelo material permanente e de consumo utilizado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPRAD);

XI – manter livros e protocolos, contendo informações precisas sobre todas as movimentações processuais, especialmente a entrada ou saída de documentos, processos, objetos e materiais permanentes e de consumo do âmbito da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPRAD), bem como informações acerca das decisões interlocutórias ou terminativas adotadas em sede de processo administrativo disciplinar;

§ 3º O núcleo de estágio supervisionado da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será formado por estudantes de graduação e servirá como atividade complementar a ser atribuída carga horária compatível às resoluções dos cursos que tratam das atividades extracurriculares. Aos estagiários competirá:

I – auxiliar os colegiados processantes, a coordenação geral e a secretaria da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar em suas atribuições;

II – auxiliar na elaboração de relatórios, informações e arquivos com relação as atividades executadas pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

III – auxiliar no atendimento ao público e na garantia de regularidade do processo administrativo disciplina no âmbito da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

§ 4º Quando possível, dentro da disponibilidade orçamentária, e a critério da administração universitária, as atividades dos estagiários serão remuneradas, ressalvando-se a hipótese de

atendimento à convocação de estágio supervisionado voluntário e gratuito. A coordenação do estágio supervisionado será designada pelo coordenador geral da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar entre os membros, titulares ou suplentes, que compõem esta comissão. Os estagiários terão computada carga horária para fins curriculares ou extracurriculares desta universidade, conforme as resoluções que disciplinarem a matéria em seus respectivos cursos.

§ 5º Todo o pessoal envolvido na CPPRAD, coordenação, secretaria e Núcleo de Estágio, estão aptos ao manejo institucional, instrumental e rotineiro dos processos administrativos disciplinares, preservando-se o sigilo de informação e prestando declaração de compromisso com tal sigilo. A violação do sigilo por membro, servidor ou estagiário, da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPRAD) importará a sujeição dos mesmos nas responsabilidades cabíveis, cíveis, administrativas e/ou penais, de acordo com o fato analisado. Os membros das Comissões Especiais de Processo Administrativo Disciplinar possuirão as mesmas prerrogativas, atribuições e responsabilidades quando no exercício de funções equivalentes as que são exercidas pelos membros permanentes.

§ 6º As petições, requerimentos e juntadas de documentos e provas, feitas pelas partes ou seus procuradores, deverão ser, necessariamente, encaminhadas por via do Protocolo Geral da Reitoria. De maneira alguma, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar responsável pela autuação, instrução e produção do relatório final de um processo receberá documentos ou pedidos que não tenham sido protocolados pelas partes interessadas.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR E DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA UFPB

Art. 4º Compete à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPRAD):

I – autuar, instruir e processar, no âmbito desta universidade, os processos administrativos disciplinares, instalados pelo(a) reitor(a), e que digam respeito à:

- a. Infrações praticadas por servidores docentes ou servidores técnico-administrativos cuja penalidade aplicável seja demissão.
- b. Infrações praticadas por servidores docentes ou servidores técnico-administrativos cuja penalidade aplicável seja suspensão superior a 30 dias.
- c. Infrações praticadas por ocupantes de cargo em comissão, não ocupante de Cargo Efetivo da Universidade Federal da Paraíba.
- d. Infrações praticadas por servidores docentes ou servidores técnico-administrativos aposentados, quando estavam em atividade, cuja penalidade aplicável seja cassação de aposentadoria, observado o prazo prescricional das sanções cabíveis.
- e. Infrações praticadas por servidores docentes ou servidores técnico-administrativos demitidos que impliquem em outras irregularidades para além daquelas que ensejaram a demissão.
- f. Infrações praticadas por servidores docentes ou servidores técnico-administrativos que tenham se exonerado, quando do exercício de suas atividades junto à instituição.
- g. Infrações praticadas por discentes que impliquem em desligamento ou jubramento do respectivo curso.

h. Quaisquer infrações cujo valor do dano ou da lesão ao patrimônio público da universidade ultrapasse o limite mínimo estipulado para a produção de ação de execução fiscal, estipulado pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

i. Quaisquer infrações administrativas praticadas no âmbito dos órgãos que compõem a reitoria, pró-reitorias e seus órgãos auxiliares ou suplementares.

j. Quaisquer infrações praticadas pelos Diretores dos Centros e pelos membros dos conselhos superiores no âmbito de suas atribuições e competências.

II – registrar informações, junto ao Sistema de Gestão de Processos Disciplinares Federal, relativas aos processos administrativos disciplinares de sua competência, bem como todos os demais que se desenvolvam no âmbito da Universidade Federal da Paraíba e lhes forem devidamente informados pelas autoridades processantes competentes.

III – deliberar pela instalação de processos administrativos disciplinares a serem informados à autoridade instaladora competente, bem como deliberar pela notificação, indiciamento dos acusados, indicação de testemunhas e instrução dos processos de sua competência.

IV – elaborar e enviar para competente deliberação do Conselho Universitário (CONSUNI), relatório e parecer tratando de matéria presente nos processos administrativos disciplinares de sua competência, recomendando medidas punitivas, correccionais ou arquivamento, de acordo com a análise adotada pela turma colegiada.

V – receber informações acerca de indícios de autoria e de materialidade da prática de infrações administrativas e requerer ao(a) reitor(a) ou à autoridade competente a instalação de sindicâncias ou de processos administrativos disciplinares para a fiel apuração das denúncias.

VI – publicar os seus atos e suas decisões interlocutórias, no Boletim de Serviços ou no Diário Oficial a União, bem como alertar a comunidade universitária no tocante ao cumprimento dos prazos processuais e do dever de transparência e de publicação dos atos correccionais e disciplinares.

VII – projetar e desenvolver atividades de formação continuada em matéria de processo administrativo disciplinar no âmbito da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), envolvendo todos os interessados, em especial, seus membros e os membros das comissões de sindicância e processamento instaladas nos Centros universitários.

VIII – sindicatar, investigativamente, os atos cuja autoria e/ou a materialidade ainda não estejam claros, quando praticados no âmbito da Reitoria e de seus órgãos auxiliares, importando em indícios de desvios funcionais.

Art. 5º As sindicâncias investigativas para apuração de materialidade e/ou autoria de infrações ou lesões patrimoniais praticadas no âmbito dos Centros Universitários e demais órgãos administrativos desta Universidade, são de competência, para a instalação e o funcionamento, dos respectivos órgãos de lotação em que tenham ocorrido os indícios de infrações ou lesões patrimoniais passíveis de investigação. O Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância Acusatória por infrações praticadas por servidores docentes ou servidores técnicoadministrativos, cuja penalidade seja advertência, ou aplicação de suspensão de até 15 dias, são da competência, para a instauração, a autuação, a instrução, o julgamento e a aplicação da medida disciplinar cabível, por parte da chefia imediata, mediante deliberação do órgão colegiado competente, homologando a instalação e o relatório final. Por sua vez, as

infrações punidas com suspensão de 15 a 30 dias, são da competência, investigativa e disciplinar, dos Centros Universitários, sob o pronunciamento do respectivo órgão colegiado.

§ 1º Para a apuração das responsabilidades de menor potencial ofensivo, entendidas com tais, as infrações que, na lei do servidor público, importem em advertência ou suspensão por até 30 dias, pode ser utilizada a forma da sindicância acusatória, conforme a lei, na conveniência da autoridade instauradora competente.

§ 2º A competência das autoridades administrativas mencionadas no caput deste artigo, dar-se-á na instalação de Processos Administrativos Disciplinares por Infrações de menor potencial ofensivo, envolvendo, também, as hipóteses delineadas nas alíneas “c”, “d”, “e”, bem como “f” do art. 4º, inciso I, da presente resolução, no caso de ainda não terem sido prescritas as sanções aplicáveis.

§ 3º Para o cumprimento das funções de sindicância e disciplinares previstas no caput deste artigo, os Centros Universitários manterão suas próprias comissões permanentes de sindicância, cuja organização, composição e atribuições devem ser previstas em resolução do Conselho de Centro, observando, no que couber, a presente resolução. As comissões processantes dos Centros serão responsáveis pelas atribuições equivalentes às da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPRAD) no âmbito de sindicâncias investigativas e punitivas de competência dos departamentos e dos centros universitários, mediante provocação e instalação promovida pelas autoridades competentes.

§ 4º Das instâncias processantes competentes e atuantes no âmbito dos Centros Universitários, caberá recurso da decisão tomada para o Conselho Universitário (CONSUNI), mediante prévia análise e parecer do respectivo Conselho de Centro, tudo no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da data do julgamento originário do relatório final da Comissão Processante. Para ser respeitado o prazo, poderá haver convocação extraordinária do órgão colegiado competente, originário e/ou recursal.

§ 5º Excepcionalmente e mediante justificativa e conveniência da autoridade instauradora competente, membros das comissões de sindicância dos Centros Universitários podem ser convocados para funcionar como Comissões Especiais de Processo Administrativo Disciplinar em procedimentos de competência da reitoria ou de outros centros. Quando isto ocorrer, a portaria de designação deverá informar os motivos para esta designação, justificando a convocação para o funcionamento especial e excepcional. Nestes casos, a responsabilidade pelos atos de processamento, instrução e produção do relatório final é da autoridade administrativa que convocar os serviços da Comissão lotada no Centro Universitário.

§ 6º Para o fiel cumprimento da atribuição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPRAD), prevista no inciso II do caput deste artigo, as autoridades processantes estipuladas no Caput e nos parágrafos 1º, 2º e 3º acima, devem prestar, de ofício, todas as informações necessárias acerca da sindicância ou do processo administrativo instalado a fim de que elas sejam registradas no Sistema de Gestão de Processos Administrativos Disciplinares (CGUPAD), conforme determina a Controladoria Geral da União no tocante ao acompanhamento dos processos administrativos disciplinares. Para o registro de informações no sistema geral de correição CGU – PAD, as comissões processantes no âmbito dos Centros devem enviar cópias dos processos, numeração, atas de instalação, recomendações punitivas e publicação das decisões administrativas disciplinares para a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPRAD) a fim de se cumprir esta obrigação institucional no âmbito do Poder Executivo Federal, por intermédio do corpo funcional cadastrado no sistema e comprometido com o dever de sigilo atuante neste órgão do Gabinete da Reitoria.

§ 7º As informações requeridas no parágrafo anterior devem ser prestadas junto à Coordenação Geral da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar ou à secretaria desta, mediante registro de protocolo, no prazo improrrogável de 24h, das datas de instalação e de conclusão e julgamento dos respectivos procedimentos.

§ 8º Para fins de instrução probatória do processo administrativo disciplinar, serão requeridos informações e documentos à PROGEP, devendo ser respeitado o dever do sigilo profissional acerca desses documentos e informações prestados, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal do interessado requerente. A PROGEP fornecerá tais informações ao interessado no prazo improrrogável de 48 h, ressalvadas as hipóteses de alta complexidade do pedido feito, ficando assim motivada e justificada a demora no tocante ao prazo supramencionado.

CAPÍTULO IV

DA NATUREZA FUNCIONAL E INSTITUCIONAL DOS MEMBROS DAS COMISSÕES DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA UFPB

Art. 6º As atividades dos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar serão consideradas relevantes e auxiliares do gabinete da reitoria, ficando dispensados de justificar frequência ou carga horária para as demais atividades, quando se encontrarem a serviço das funções que exercem junto à comissão. Para todos os efeitos, as funções da coordenação geral e dos membros titulares, bem como dos suplentes em substituição daqueles, serão equiparadas aos cargos de direção para o coordenador e de assessoramento para os demais membros, ainda que sem o recebimento das respectivas vantagens ou gratificações. Gozarão desta prerrogativa, quando do exercício de suas funções especiais de processamento investigativo e disciplinar, os membros das Comissões Especiais de Processo Administrativo Disciplinar, nomeados ou avocados pelo(a) Reitor(a).

§ 1º Após sua nomeação, os membros titulares da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPRAD) e os suplentes, quando em substituição daqueles, encontrar-se-ão vinculados ao Gabinete da Reitoria, passando à chefia imediata e direta do(a) reitor(a), a quem submeterão os pedidos de afastamento de curta duração, requerimento de diárias e transporte, bem como o controle da frequência e dos horários.

§ 2º Naquilo que couber, em simetria com a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPRAD), as Comissões investigativas e disciplinares instituídas nos Centros Universitários gozarão de equiparação e estarão, portanto, vinculadas ao gabinete da Direção de Centro, a quem submeterão os pedidos de afastamento de curta duração, requerimento de diárias e transporte, bem como o controle da frequência e dos horários.

§ 3º Quando necessário e sempre que possível os membros das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar prestarão suas atividades em regime de horário integral, justificando sua frequência nas demais atividades docentes em virtude da relevância das atribuições exercidas quando responsáveis pelo acompanhamento de um processo administrativo disciplinar. Para tanto, as autoridades instaladoras competentes emitirão declarações justificadoras deste empenho de horas no exercício das atividades processantes sempre que demandadas.

§ 4º Para fins de ascensão funcional, as atividades exercidas pelos membros, efetivos ou suplentes, das Comissões Investigativas ou Processantes Disciplinares, serão consideradas de máxima relevância institucional e em tudo equiparadas ao exercício de cargos de Direção e/ou

assessoramento, conforme a função exercida junto ao colegiado investigativo ou processante. Tal garantia se estende para as Comissões Processantes Disciplinares ou investigativas formadas nos Centros para fins das competências estabelecidas no art. 5º.

CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE ATUAÇÃO EM SEDE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA UFPB

Art. 7º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPRAD) e demais comissões, investigativas ou processantes, na execução de suas atribuições, fundamentarão os seus atos na Constituição de República Federativa do Brasil, na legislação federal, civil, penal e administrativa, nas recomendações vinculantes para o Poder Executivo Federal, no Estatuto e no Regimento Interno da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), nas portarias e resoluções dos conselhos superiores do Ministério da Educação e desta universidade, observando, quando couber, a regra constitucional da autonomia universitária, para a análise e elaboração dos pareceres sobre os fatos investigados ou processados.

§ 1º Os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e da presunção de inocência serão os nortes da atuação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPRAD) e das demais Comissões Investigativas ou Disciplinares processantes, formadas no âmbito da UFPB. As medidas disciplinares adotadas levarão sempre em conta o critério da proporcionalidade, da culpabilidade, da intranscendibilidade punitiva mínima, da ofensividade, da necessidade e da expressa previsão legal da sanção recomendada.

§ 2º Os prazos para as diligências, notificações, intimações, respostas e procedimentos adotados no exercício das investigações e processamentos administrativos disciplinares, observarão, em princípio, o que estiver estipulado na legislação de processamento administrativo, na lei do servidor público e nos Códigos de Processo Civil ou Penal, levando sempre em conta a especialidade do direito administrativo ou a interpretação mais favorável ao investigado ou acusado, quando houver conflito ou diferença entre eles e a lei administrativa for omissa.

§ 3º Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, os termos de indiciamento que antecedem a defesa escrita devem conter a imputação típica do dispositivo legal atribuído ao acusado, bem como quais as provas que fundamentam aquela imputação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Concluídos os procedimentos de caráter disciplinar, os relatórios finais das Comissões Processantes deverão ser apresentados, previamente, à Procuradoria Federal atuante junto à Universidade Federal da Paraíba, a fim de que sejam sanados eventuais vícios ou nulidades, emitindo-se, por via deste órgão, um DESPACHO DE SANEAMENTO. Somente após este saneamento e revisão é que os relatórios serão submetidos aos respectivos órgãos colegiados julgadores para a apreciação da matéria no âmbito de sua competência, ressalvadas as hipóteses de competência originária do MEC e da Presidência da República na aplicação da pena, em que os autos do processo serão encaminhados para a respectiva Procuradoria.

§ 1º A fim de ser respeitado o disposto no art. 2º, § 1º da presente Resolução, no tocante à substituição alternada de 1/3 e 2/3 dos membros das Comissões Permanentes de Processo Administrativo Disciplinar, o mandato do primeiro Coordenador Geral será de apenas 01 (um) ano, prorrogável por um período de até 02 (dois) anos, sob a conveniência da Reitoria e o interesse do próprio designado para a função no tocante à prorrogação. Para os fins desta regra, também à conveniência da Reitoria, serão aproveitados os atuais membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPPRAD), contando--lhes o mandato do dia em que foram publicadas as respectivas nomeações vigentes. Para os suplentes, o período de mandato será contado de acordo com o do respectivo membro titular, retroagindo a fim de produzir os efeitos desejados no presente ato transitório e prorrogando-se, uma vez, por igual período.

§ 2º Os Centros Acadêmicos Universitários ficam obrigados a instalar suas Comissões Permanentes de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar no prazo máximo de 01 (um) mês após a publicação e entrada em vigor da presente resolução. Estas Comissões dos Centros, observarão o que está disposto nesta resolução e no parágrafo anterior no tocante ao mandato de seus membros. Quanto à quantidade de membros indicados, ficará limitado ao mínimo de três (03) e ao máximo de seis (06), fixando-se três (03) deles como suplentes dos membros titulares designados. A indicação dos membros será da competência da Direção de Centro, homologando-se a designação no respectivo Conselho.

§ 3º As Comissões designadas nos Centros Acadêmicos Universitários serão competentes para investigar e processar os atos em que as autoridades instauradoras sejam os Chefes de Departamento e os Diretores de Centro. Há ainda, a possibilidade de que, existindo conveniência e necessidade de outro Centro ou da Reitoria, estas Comissões funcionem em processos da competência destes. Nestes casos, a avocação da Comissão Processante será de responsabilidade da autoridade instauradora competente.

§ 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, no âmbito de sua competência, e pelas demais autoridades competentes instauradoras, na matéria objeto de sua atribuição, sempre ouvido, previamente, o Procurador Federal atuante junto à Universidade Federal da Paraíba para opinar quanto à melhor solução constitucional e legal para a lacuna.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições anteriores em contrário.

Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa 09 de setembro de 2013.

Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
Comissão Permanente de Processo Administrativo
Presidente